

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 – INSC. ESTADUAL: 19.6209.754-1

Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon

Cep: 64.550-000, São Francisco do Piauí –

PI Email: mgtelecom.01@outlook.com



CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET, que entre si celebram a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ e a empresa M & G TELECON LTDA.

No segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, sede na Avenida Laurentino Pereira Neto, 678, centro, São Francisco do Piauí, inscrita no CNPJ nº 23.316.695/0001-46, neste representada por **RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES**, com portaria nº 50/2022 e CPF nº 372.869.603-00, infra – assinado, no uso da sua competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **M & G TELECON LTDA**, com sede social na Av. Dirceu de Arcoverde, Bairro Rondon, na cidade de São Francisco do Piauí – Piauí, inscrita no CNPJ Nº 28.592.396/0001- 22, neste ato representada pela sócia administradora **GLEYSYANEY DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 39.228-218- 5/SSP/SP e CPF nº 042.462.473-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratada obriga-se a prestação de serviços de sinal de internet com cabeamento de rede e sistema de wi-fi, manutenção preventiva e corretiva de toda a rede instalada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a repor quaisquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiros na execução deste Contrato, por pessoa ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo, impreterivelmente e inquestionavelmente no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento da comunicação do serviço.

Durante a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá atender às determinações e exigências da CONTRATANTE no que se refere ao objeto da contratação, com o propósito de obter o melhor resultado na execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até 29 de abril de 2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONFERE COM ORIGINAL
Em ____/____/20____
Assinatura

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.802.306/0001-22 - INSC. ESTADUAL:
19.6209 784-1

Av. Direceu Arco Verde, 2030, Rondon
Cap: 84.850-000, São Francisco do Piauí -
PI Email: mgtelecom.01@outlook.com



O pagamento será feito mensalmente, através do carnê entregue ao cliente, liquidado o mesmo, podendo renovar por mais um ano de acordo com a aceitação das duas partes, protocolados e devidamente instituídos de nota fiscal de serviço.

A ordem de pagamento será emitida em favor da CONTRATADA em agência bancária indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompido o pagamento até a regularização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

No período da vigência do Contrato não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS OU QUALQUER IRREGULARIDADE PREVISTA NO ARTIGO 87 DA LEI Nº .8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - pela inexecução total ou parcial poderá ser aplicado multa na seguinte forma:

I - As falhas sanáveis na execução do serviço acarretarão a aplicação de advertência à contratada.

II - O atraso superior a dois dias na execução dos serviços e que não sejam causados por fenômenos naturais e ou originados por obstruções de terceiros deverá ser descontado no pagamento de mês da ocorrência, conforme extrato de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Será rescindido o contrato no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias da data prevista para início da execução dos serviços e nos demais casos previstos nas Cláusulas anteriores e falta de compromisso das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DATA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados deverão atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, na cidade de SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Oeiras - Piauí como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvido de comum acordo entre as partes.

E assim estarem ajustados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA ONZE - ENTRADA EM VIGOR

Este contrato e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

CONFERE COM ORIGINAL
Em ____/____/20____
Assinatura

M & G TELECON LTDA

CNPJ: 28.592.396/0001-22 – INSC ESTADUAL:
19.6209.754-1

Av. Dirceu Arco Verde, 2030, Rondon

Cep: 64.550-000, São Francisco do Piauí –

PI Email: mgtelecom.01@outlook.com



São Francisco do Piauí (PI) 29 de abril de 2025

Flamunda Flávia Pinho Lopes

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
PIAÚI**

CONTRATANTE

GLEYSYANEY DE	Assinado de forma
SOUSA	digital por GLEYSYANEY
OLIVEIRA:0424624737	DE SOUSA
5	OLIVEIRA:04246247375

**M & G TELECON LTDA
CONTRATADA**

CONFERE COM ORIGINAL
Em ____/____/20____
Assinatura